



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 498, DE 12/12/1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO DECRETA E EU, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O [art. 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal](#), deixa de ter a seguinte Redação:

"A eleição da Mesa da Câmara, para o Segundo Biênio, far-se-á no dia 15 de fevereiro do Terceiro ano de cada Legislatura, considerando-se automaticamente empossados os Eleitos".

Art. 2º Este art. 15 acima citado, tem a seguinte Redação:

"A eleição da Mesa da Câmara, para o Segundo Biênio, far-se-á até o dia 15 de dezembro do 2º ano de cada Legislatura, considerando empossados os eleitos no dia 1º de janeiro do 3º ano Legislativo".

Art. 3º Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de dezembro de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, 12 DE DEZEMBRO DE 1994.